



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1911 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Normatiza procedimentos relativos à solicitação e concessão de afastamentos para estudos, no âmbito do Colégio Pedro II.

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando

- o disposto na Lei nº 7596, de 10 de abril de 1987, no Decreto nº 94664, de 23 de julho de 1987, na Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, na Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11784, de 22 de setembro de 2008, e na Lei nº 11907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a demanda do Corpo Docente da Instituição por capacitação e qualificação;
- a necessidade de estabelecimento de procedimentos e critérios de afastamento para estudos; e
- os estudos realizados pelo Colégio de Diretores e pelo Conselho Departamental do Colégio Pedro II,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos relativos à solicitação e concessão de afastamentos para estudos, no âmbito do Colégio Pedro II, baseados na legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDOS

Art. 2º Os ocupantes de cargo efetivo da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizerem jus em razão da atividade que desempenham, para realizar cursos de Pós-graduação, de interesse do Colégio Pedro II, em instituição nacional ou estrangeira, em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, *ex-vi* o disposto no Art. 47, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

§ 1º O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, aos docentes efetivos e estáveis do quadro da Instituição, excluindo-se, por conseguinte, os docentes em estágio probatório e os professores substitutos.

§ 2º O usufruto de licença para capacitação, prevista no Art. 87 da Lei nº 9527, de 10 de dezembro de 1997, será igualmente regido por esta Portaria, naquilo que couber.

§ 3º Conforme disposto no § 2º Art. 96-A da Lei nº 8112/ 1990, inserido pela Lei nº 11907/ 2009, os afastamentos para realização de programas de Mestrado e Doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento.

§ 4º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de Pós-graduação reconhecidos e avaliados, na

mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior (§ 3º do Art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 3º O número total de docentes liberados em vista dos afastamentos previstos no Artigo 2º, considerando todos os requisitos dispostos nos incisos abaixo, de forma não excludente, não deverá exceder, no mesmo período, a:

I - 10% do efetivo docente do Colégio Pedro II;

II - 10% do efetivo docente do Departamento Pedagógico;

III - 10% do efetivo docente da Unidade Escolar; e

IV - 20% do efetivo da equipe do Departamento Pedagógico na Unidade Escolar.

§ 1º O percentual acima descrito será calculado sobre a força de trabalho necessária em regência de turma para o cumprimento da carga horária da disciplina.

§ 2º Na avaliação de concessão de afastamento para estudos, deverão ser observadas a carga horária média em regência dos docentes do Departamento Pedagógico e o número de professores substitutos do referido Departamento.

§ 3º Se, ao calcular o percentual, o número absoluto resultar em número com fração, considerar-se-á sempre o número inteiro subsequente para a área/ equipe em questão, ressalvado o disposto no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS DE AFASTAMENTO

Art. 4º O prazo de autorização para o afastamento será determinado pelo Colégio Pedro II e dependerá da natureza da proposta do aperfeiçoamento, do quantitativo de solicitações pelos docentes da Instituição e do planejamento docente para o ano letivo, respeitado o prazo máximo previsto na legislação pertinente.

§ 1º Para os cursos de que trata a presente Portaria, a licença poderá ser parcial ou integral, respeitado o disposto no Artigo 3º e §§ e considerados os critérios e exigências dispostos no Capítulo III desta Portaria.

§ 2º O período de afastamento será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Instituição, respeitando-se o disposto no Art. 3º e §§, por até:

I - 1 (um) período, para cursos de Pós-Doutorado;

II - 2 (dois) períodos, para cursos de Mestrado;

III - 3 (três) períodos, para cursos de Doutorado.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DEFERIMENTO

Art. 5º Serão aceitas solicitações de afastamentos para estudos de docentes que apresentarem projetos que contemplem as seguintes exigências:

I - matrícula em cursos em nível de Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior/ CAPES, com conceito igual ou superior a 3, no caso de cursos oferecidos em Instituições brasileiras; e

II - matrícula em cursos em áreas de interesse do Colégio Pedro II.

Art. 6º Quando da análise da solicitação de concessão de afastamento, serão verificados os itens abaixo:

I - a fase do curso em que o docente se encontra, priorizando-se, nessa ordem, o docente em fase de redação de dissertação de Mestrado; docente em fase de redação de tese de Doutorado; docente em fase de prorrogação de entrega de dissertação/ tese;

II - o tempo de serviço na Instituição, priorizando-se o docente mais antigo;

III - a concessão de afastamento anterior para Pós-graduação, priorizando-se o docente que não houver gozado de licença para estudos;

IV - a matrícula em cursos na área de atuação/ conhecimento do docente, em Educação ou em área afim, nessa ordem;

V - a matrícula em curso de Mestrado e Doutorado, nessa ordem;

VI - o conceito do curso na avaliação da CAPES, no caso de cursos oferecidos por Instituições brasileiras.

§ 1º Os incisos acima elencados serão utilizados como critério de desempate, obedecendo-se à ordem em que aparecem.

§ 2º O afastamento só será concedido quando for possível a substituição da força de trabalho do docente em suas funções regulares, respeitados os limites previstos no Artigo 3º e §§ e o planejamento da Diretoria de Ensino para a Instituição.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º O docente solicitante deverá entregar a documentação abaixo relacionada ao Protocolo da Direção-Geral do Colégio Pedro II:

I - requerimento dirigido à Direção-Geral, assinado pelo solicitante (Anexo I);

II - declaração atualizada da Universidade, afirmando que o docente está regularmente matriculado no curso pretendido;

III - carta atualizada com previsão do tempo de conclusão do curso e comprovante do tempo já cursado;

IV - documento do conceito de avaliação da CAPES sobre o curso, no caso de cursos oferecidos por Instituições brasileiras;

V - projeto ou plano de estudo (Anexo II);

VI - termo de compromisso (Anexo III), assinado pelo solicitante, comprometendo-se a, no retorno ao Colégio Pedro II, caso concedido o afastamento, exercer suas atividades integrais por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, contado a partir da comprovação da conclusão do curso, sob pena de indenização de todas as despesas havidas com o afastamento (Art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8112/1990).

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos acima elencados inviabilizará o julgamento do pleito.

§ 2º Os prazos para a entrega da documentação são:

I - para solicitações com vistas ao afastamento no 2º semestre do ano letivo: até o último dia útil do mês de maio do ano corrente;

II - para solicitações com vistas ao afastamento no 1º semestre do ano letivo: até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior.

§ 3º Os docentes que desejarem solicitar prorrogação de licença deverão entregar, além de toda documentação citada nos incisos de I a VI do Artigo 7º, um relatório das atividades desenvolvidas ao longo do afastamento, assinado pelos docentes e pelo orientador do trabalho, respeitados os prazos referidos no § 2º e incisos deste Artigo.

Art. 8º A documentação entregue será apreciada pela Chefia do Departamento Pedagógico de atuação do docente, pela Direção da Unidade Escolar de lotação do docente e pela Diretoria de Ensino, após o quê será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), caso o parecer seja favorável ao afastamento.

§ 1º Os docentes em atuação no Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica (SESOP) das Unidades Escolares terão seu pedido apreciado pela Chefe da Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica (SESOP) na Diretoria de Ensino, pela Direção da Unidade Escolar de lotação do docente e pela Diretoria de Ensino, após o quê será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), caso o parecer seja favorável ao afastamento.

§ 2º Em caso de concessão, o docente deverá aguardar em serviço pela homologação do resultado de seu pedido de afastamento pela Direção-Geral.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, o docente licenciado deverá entregar no Protocolo Geral do Colégio Pedro II, para avaliação e análise da Instituição, os seguintes documentos:

I - relatório das atividades acadêmicas previstas e efetivamente desenvolvidas;

II - declaração de frequência; e

III - histórico escolar de seu desempenho no curso.

Parágrafo único. O docente contemplado com afastamento deverá entregar ao Departamento Pedagógico de atuação e ao Núcleo de Documentação e Memória Histórica do Colégio Pedro II (NUDOM), em até 6 (seis) meses, um exemplar de sua dissertação ou tese, em sua redação final.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10 Para o afastamento para estudos em cursos de Pós-graduação, o docente deverá celebrar um termo de compromisso e responsabilidade com o Colégio Pedro II (Anexo III).

Art. 11. Após o término do afastamento, o docente deverá obrigatoriamente permanecer na Instituição, por, no mínimo, período igual ao do afastamento.

§ 1º No período do compromisso firmado pelo docente, nos termos deste artigo, não será concedida exoneração do cargo de docente, nem licença para tratar de assuntos particulares.

§ 2º No caso de solicitação de exoneração pelo docente, antes do prazo de retorno útil, a Instituição deverá ser indenizada de todas as despesas referentes a seu afastamento.

Art. 12. Ao final da licença, ao retornar à Instituição por conclusão do curso, por expiração do prazo concedido, por desistência ou por avaliação desfavorável de seu desempenho no curso, o docente deverá apresentar-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), a fim de oficializar seu retorno à Instituição.

Parágrafo único. A lotação do docente oficialmente afastado para estudos, quando de seu retorno, dependerá do planejamento da Diretoria de Ensino para a Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O simples fato de solicitar afastamento para estudos não assegura a concessão ao docente e dependerá da análise dos documentos apresentados e do planejamento da Diretoria de Ensino para a Instituição.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Colégio Pedro II, ouvida a Diretoria de Ensino, no que couber.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES